



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PROJETO DE LEI N.º 8/2001.

### ***“Institui a Semana da Cultura Negra no Município de Cordeirópolis e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica ~~instituído~~ <sup>autorizado</sup> o Executivo Municipal a instituir no Município de Cordeirópolis a Semana da Cultura Negra a ser comemorada na semana em que cair o dia 20 de Novembro de cada ano.

Artigo 2º - Comemorar-se-á a semana de que trata o artigo 1º com atividades culturais que divulguem os valores e a tradição da Raça Negra, as quais serão de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e terão lugar nas escolas, bibliotecas, clubes, ginásios, parques e demais instituições e locais públicos.

Artigo 3º - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a Semana da Cultura Negra, promovendo palestras ou outras atividades diretamente ligadas ao evento e que constarão da ata da reunião correspondente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2001.

  
**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
Vereador

Recabido 16.2.2001

às 16:27 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei nº 08, de 16 de fevereiro de 2001, de autoria do nobre vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

---

**Assunto:** Institui a Semana da Cultura Negra no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

---

**Parecer:**

A presente propositura institui no município de Cordeirópolis a “Semana da Cultura Negra”, que será realizada anualmente durante a semana que abrange o dia 20 de novembro.

O projeto em apreço define as diretrizes gerais para a comemoração da “Semana da Cultura Negra”, que consistirá em atividades culturais de divulgação dos valores e tradições da raça negra, sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

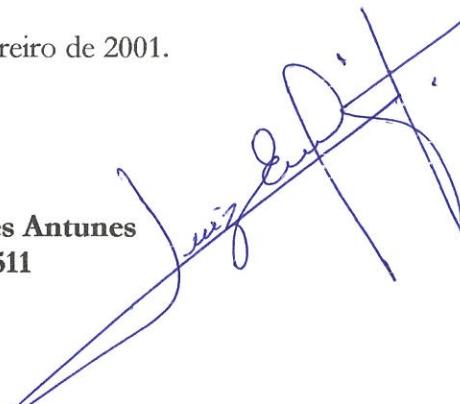
Sob o prisma jurídico, inexiste qualquer vício que impeça a regular tramitação da peça, afastada, inclusive, qualquer suspeita de invasão de competência, já que trata-se de projeto de lei autorizativo, e ainda a se considerar que o evento será organizado pelo setor competente do Poder Executivo.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 8, de 16 de fevereiro de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de março de 2001.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 8, de 16 de fevereiro de 2001.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº., de de de 2001.

É o nosso parecer.

16 março  
Sala das Comissões, de de 2001.

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2097

(Projeto de Lei nº. 8/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

### INSTITUI A SEMANA DA CULTURA NEGRA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Cordeirópolis a Semana da Cultura Negra a ser comemorada na semana em que cair o dia 20 de Novembro de cada ano.

**Artigo 2º** - Comemorar-se-á a semana de que trata o artigo 1º com atividades culturais que divulguem os valores e a tradição da Raça Negra, as quais serão de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e terão lugar nas escolas, bibliotecas, clubes, ginásios, parques e demais instituições e locais públicos.

**Artigo 3º** - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a Semana da Cultura Negra, promovendo palestras ou outras atividades diretamente ligadas ao evento e que constarão da ata da reunião correspondente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
- Presidente -

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
- 1º. Secretária -

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
- 2º. Secretário -

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

*open*  
Gabriela F. C. B. Bertanha  
Assistente Administrativo  
Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2021  
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 8/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA NEGRA  
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Cordeirópolis a Semana da Cultura Negra a ser comemorada na semana em que cair o dia 20 de Novembro de cada ano.

**Artigo 2º** - Comemorar-se-á a semana de que trata o artigo 1º com atividades culturais que divulguem os valores e a tradição da Raça Negra, as quais serão de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e terão lugar nas escolas, bibliotecas, clubes, ginásios, parques e demais instituições e locais públicos.

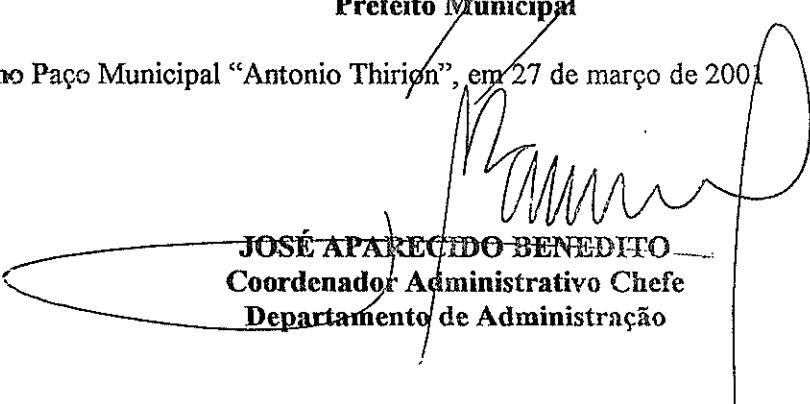
**Artigo 3º** - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a Semana da Cultura Negra, promovendo palestras ou outras atividades diretamente ligadas ao evento e que constarão da ata da reunião correspondente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de março de 2001.

  
**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração